

REQUERIMENTO Nº: 233/2022

Autora: Priscila Maria Paulino Santos

**Resposta remetida pelo Sr. Prefeito Municipal,
através do ofício nº 0116/2022 – 22/06/2022.**

Nobre Edil, o cenário jurídico imposto pela Lei nº 14.026/2020, o Novo Marco Legal do Saneamento, extingue os chamados contratos de programa, firmados sem licitação entre municípios e empresas estaduais de saneamento. A partir da mudança, fica obrigatória a abertura de licitação e podem concorrer à vaga prestadores de serviço públicos e privados. Portanto, a encampação sugerida não pode prosperar por ser contrária a legislação acima mencionada.